

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

A USINA XAVANTES S/A CNPJ n° 08.435.796/0001-17, Inscrição Estadual n° 10.413.327-9, com sede na Rodovia GO 080 km 06 Chácaras Bom Retiro, Zona Rural, Goiânia-Go, 74.686-015 doravante denominada EMPRESA, neste ato, na forma da Lei, devidamente representada pelo Sr. Rafael Takasugi, CPF n° 004.630.819-94, Diretor Operacional, e de outro lado, seus empregados, representados pelo STIUEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, com sede na Rua um esquina com a Rua dois N° 210 Setor Oeste, Goiânia estado de Goiás, 74.125-030 doravante denominada EMPREGADOS, neste ato representada pelo Diretor adiante assinado, devidamente autorizado, em conformidade com os artigos 612 e 613 da consolidação das Leis Trabalhistas e Portaria n° 42-28/03/2007, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente acordo de trabalho celebrado entre as partes atende aos preceitos de relações de Trabalho e considera a data base já consolidada em 01 de Maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**Reajuste salarial.** Tendo em vista que o reajuste vem sendo firmado ano a ano com base no mesmo índice de correção do sistema de energia, ou seja, o IPCA, a empresa repassará o mesmo aos seus colaboradores, conforme já vêm sendo estabelecida pela categoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**Vale alimentação.** A Usina fará o reajuste de acordo com o índice do IPCA, conforme já vem sendo feito ano após ano.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**Abono de natal.** Será oferecido aos colaboradores um abono natalino nos moldes do que já vem sendo feito há três anos, via crédito no cartão sodexô até o dia 20 de dezembro.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**Lanche.** A empresa fornecerá como de fato já fornece aos colaboradores, lanche durante os períodos de geração que demandarem mais de uma hora de trabalhos extraordinários.



**CLÁUSULA SEXTA:**

**Seguro de vida.** A empresa já possui seguro de vida coletivo, estando cada colaborador assegurado pessoalmente em R\$ 50.000,00.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**Bonificação de férias.** A empresa adiantará o benefício da primeira parcela do 13º salário em conjunto com as férias do colaborador se esse for o desejo do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**CIPA.** A empresa irá iniciar o processo de implantação de CIPA, pedindo assim um prazo de 01 (um) ano e 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA NONA:**

**Manutenção das conquistas anteriores.** A Empresa assegura a manutenção de todas as conquistas anteriores.

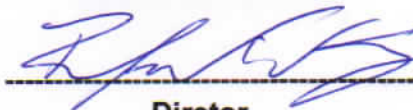
**Vigência.** De acordo com o convencionado nos instrumentos anteriores.

As partes assinam o presente instrumento, cômscios de atenderem os objetivos e estratégias da empresa e de seus colaboradores, assim consideradas, inclusive, aquelas que preservam os empregos e com vista ao equilíbrio social.

Por estarem justas e acordadas, e para que possa produzir os seus efeitos legais, as partes aguardam, assinam e rubricam o presente acordo coletivo.

Goiânia, 15 de Agosto de 2013.

**USINA XAVANTES S/A**

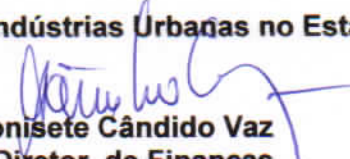


**Diretor**

**Rafael Takasugi**

CPF: 004.630.819-94

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG**



**Donisete Cândido Vaz**  
**1º Diretor de Finanças**  
CPF: 283.673.591-00